LEI MUNICIPAL Nº 1.508 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º No caso da exigência da comprovação de vida, fica assegurada a visita de agente do Órgão de Previdência Municipal ou da instituição financeira responsável pelo pagamento de benefício aos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomoverem.

Parágrafo único. A visita deverá ser realizada na residência ou no local onde o aposentado estiver.

Art. 2° O procurador ou representante legal do aposentado deve agendar junto ao referido Órgão de Previdência ou instituição financeira a visita de agente responsável por comprovar a situação do beneficiário, com o propósito se regularizar a pendência de comprovação de vida.

Parágrafo único. O agendamento de que trata esta Lei poderá igualmente ser realizado por telefone, junto à Central de Atendimento do Órgão de Previdência Municipal ou da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, assim como presencialmente.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 11:11:11 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru